



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

TERMO DE FOMENTO

CHAMADA PÚBLICA 05/2022 - EDITAL 01/2022 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/RJ ÍTALO CAMPOFIORITO

Processo Administrativo nº 1672873/2023

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e o **INSTITUTO EVENTOS AMBIENTAIS – IEVA**, conforme abaixo se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI** brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A 1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00 e, de outro lado, o **INSTITUTO EVENTOS AMBIENTAIS – IEVA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 11.932.216/0001-01 e sede na Rua Teodoro da Silva, nº 841, vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.560-000, a seguir denominada simplesmente **IEVA**, ou entidade parceira, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ALEXANDRE GONTIJO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da identidade nº 00195868421, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.710.517-03, qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Fomento foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que dispõe que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar convênios (parcerias) com entidades públicas e privadas;

II. Lei 13.019/2014 e suas alterações, no que couber;

III. Lei Federal nº 14.133, de 1/04/2021, e suas alterações, no que couber;



IV. Chamada Pública 05/2022 - Edital 01/2022 de Seleção Pública de Projetos Culturais para Patrocínio pelo CAU/RJ – Ítalo Campofiorito, constante do processo administrativo nº 1672873/2023, parte integrante deste instrumento independe de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por finalidade a concessão de patrocínio, na forma de fomento, ao projeto intitulado **“Paquetá e seu Ambiente Cultural”**.

Parágrafo Primeiro. O projeto consiste em uma pesquisa na Ilha de Paquetá e a realização de um evento científico-cultural no bairro. A pesquisa busca identificar junto aos moradores locais, especialmente os que residem nas favelas, a influência da legislação urbanística, cultural e ambiental nas vidas dessas pessoas, como também a conexão cultural e paisagística que são – ou podem ser - aplicadas na inclusão das favelas no cenário de Paquetá. Em parceria com o curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Veiga de Almeida, será realizado um levantamento sobre a ocupação territorial na Ilha de Paquetá, como também a legislação urbanística que é ou deveria ser aplicada ao bairro.

Parágrafo Segundo. O beneficiário do fomento é responsável pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE/METAS

3.1. O presente fomento tem como finalidade disseminar informações e promover o reconhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e valorização do exercício da arquitetura e urbanismo e ao mesmo tempo, reforçar o papel social da arquitetura e urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

4.1. As etapas de execução do projeto encontram-se nos autos do processo administrativo 1672873/2023 (fls. 155/174), especificadas da seguinte forma:

Etapa	Tipo de despesa	Mês/ano previsto para ocorrer	Valor
I. Pesquisa	Diárias para equipe de pesquisa (p/questionário) – 04	2ª e 3ª semana do projeto	3.600,00



	peças por 10 dias		
II. Pesquisa	Diária condutor local (04 dias)	2ª e 3ª semana de projeto	2.000,00
III. Pesquisa	Arquiteto (responsável técnico)	1ª a 7ª semana do projeto	6.000,00
IV. Pesquisa	Assistente Social	2ª a 7ª semana do projeto	2.500,00
V. Pesquisa	Especialista em Comunicação Socioambiental	6ª a 7ª semana do projeto	2.300,00
VI. Pesquisa	Hospedagem	2ª a 3ª semana do projeto	600,00
VII. Evento	Divulgação nas redes sociais – impulsionamento	8ª a 12ª semana do projeto	1.000,00
VIII. Evento	Produção de vídeo e fotos	8ª semana do projeto	2.500,00
IX. Evento	Produção de 03 faixas para divulgação	8ª semana do projeto	600,00
X. Evento	Produção de 10 cartazes A3	8ª semana do projeto	500,00
XI. Evento	Equipe de montagem e desmontagem	12ª semana do evento	1.200,00
XII. Evento	Locação de equipamentos de som	12ª semana do evento	600,00
XIII. Evento	Orquestra – casa de Artes de Paquetá	12ª semana do evento	800,00
XIV. Evento	Palestrante – Historiador de	12ª semana do evento	400,00



	Paquetá		
XV. Evento	Arquiteto (Responsável Técnico)	12ª semana do evento	400,00
Total Geral de Gastos			25.0000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:**5.1. Compete ao CAU/RJ:**

- I. Repassar às entidades parceiras os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto indicado neste TERMO DE FOMENTO;
- II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta das entidades parceiras, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;
- III. Fornecer às entidades parceiras as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- V. Supervisionar todas as etapas da execução das ações deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA – IEVA**6.1. Compete à IEVA:**

- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução das ações previstas neste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II. Apresentar, quando solicitado, ao **CAU/RJ** e aos órgãos de controle interno e externo, no término do prazo estabelecido no TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução das ações, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;
- III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo **CAU/RJ**;



V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada ao fim específico descrito neste TERMO DE FOMENTO, qual seja, Banco Santander, agência 3843, conta corrente 000130040307, conforme documento de fl. 153 do processo administrativo 1672873/2023.

VI. Manter, durante toda a execução das ações, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a celebração do Termo de Fomento, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

VII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

Parágrafo Primeiro: As entidades patrocinadas tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos em virtude do objeto deste TERMO DE FOMENTO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste TERMO DE FOMENTO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do **CAU/RJ**. A obrigação de sigilo ora estabelecida manter-se-á mesmo após o prazo final deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo **CAU/RJ**, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para a consecução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o CAU/RJ repassará integralmente à entidade parceira o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo (fl.119 do processo administrativo 1672873/2023)

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Convênio Institucional (Termo de fomento Institucional)

Parágrafo Único. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste TERMO DE FOMENTO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre as partes e autorizada pelo Presidente do **CAU/RJ**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:



8.1. A liberação de recursos do fomento está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

8.2. Os recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO serão a crédito de conta específica em nome da patrocinada e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ocorrer somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

8.3. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

8.4. Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do termo de fomento ou no curso da vigência do Termo de Fomento, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os problemas identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da entidade parceira para a regularização.

8.5. Ocorrendo irregularidades na execução das ações previstas neste TERMO DE FOMENTO, o **CAU/RJ** se obriga a notificar de imediato a entidade parceira, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento da entidade parceira com relação às outras cláusulas deste instrumento;

II. Quando a entidade parceira deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

III. Descumprimento pela entidade parceira de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo da notificação de que trata o *caput* sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o TERMO DE FOMENTO será rescindido de pleno direito e instaurado procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/RJ, salvo prorrogação autorizada pela presidência do CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

8.6. Os recursos deste fomento não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações, exceto nos casos previstos no art.46, I a VII da lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

9.1. O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo período de seis meses, com vigência desde a data da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades decorrentes deste instrumento antes e depois de ser firmado, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

10.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre a entidade parceira e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CAU/RJ**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Diante de eventual condenação judicial do **CAU/RJ**, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela entidade parceira para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, fica ela obrigada a restituir integralmente o **CAU/RJ** no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

11.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. Alterar o objeto deste TERMO DE FOMENTO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

II. Utilização dos recursos repassados por força deste TERMO DE FOMENTO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio e suas modificações autorizadas, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE FOMENTO;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo beneficiário do fomento, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação



específica;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio e modificações posteriores autorizadas;
- d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Único. É vedado à entidade parceira, ainda, interromper, a qualquer título e sem justificativa, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e modificações autorizadas, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução lhe tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. É prerrogativa do **CAU/RJ** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações previstas neste fomento, mediante supervisão e acompanhamento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. A entidade parceira franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CAU/RJ** e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela entidade parceira em até 30 (trinta) dias corridos após a execução das ações/etapas relacionadas aos valores das parcelas (prestação de contas parcial) ou o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I. Ofício das entidades encaminhando a prestação de contas ao **CAU/RJ**;
- II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto e ou etapa do projeto deste TERMO DE FOMENTO;
- III. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos



recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

V. Relação de pagamentos efetuados (com respectivos documentos de despesas, item 14.1.);

VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo **CAU/RJ**, se for o caso;

VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

IX. Comprovantes de execução das contrapartidas;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao **CAU/RJ** pela entidade parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

14.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalente, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto deste Termo de Fomento, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **IEVA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável é obrigado a restituir ao **CAU/RJ**:

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do TERMO DE FOMENTO;

II. o valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro



índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do **CAU/RJ** utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI. A diferença apurada entre o valor do projeto executado e o valor concedido e repassado pelo **CAU/RJ**, no caso daquele valor ser menor do que este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA

16.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Constitui motivo para denúncia do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente TERMO DE FOMENTO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

17.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

**PABLO
CESAR
BENETTI:71
794794700** Assinado de forma
digital por PABLO
CESAR
BENETTI:717947947
00
Dados: 2023.04.28
20:56:16 -03'00'

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

PABLO CESAR BENETTI

PRESIDENTE

**ALEXANDRE GONTIJO
DOS
SANTOS:01871051703** Assinado de forma digital
por ALEXANDRE GONTIJO
DOS SANTOS:01871051703
Dados: 2023.04.27 11:29:59
-03'00'

INSTITUTO EVENTOS AMBIENTAIS – IEVA

ALEXANDRE GONTIJO DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:  Documento assinado digitalmente
DIEGO KOBYLINSKI DE LACERDA
Data: 27/04/2023 11:38:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  Documento assinado digitalmente
CARLA DIAS BELMONTE
Data: 02/05/2023 10:24:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>